



CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 02 / 2022 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2023

O Centro Educacional Santa Carmen Sallés por meio de seu Programa de Assistência Social e Educacional, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudo do Colégio para o ano de 2023.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

1.1. Este edital destina-se a atender a demanda dos alunos novos que postulam uma bolsa social de estudos no Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

1.2. A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por um representante da Direção, um da área pedagógica e pela assistente social.

1.3. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudo de que trata este edital terá início com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis pelos alunos. O cadastro deverá ser devidamente preenchido e entregue no Colégio, pelo interessado, no prazo previsto no **ANEXO I** deste edital.

1.4. Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudo deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.

1.5. A ausência ou inveracidade de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no **ANEXO I** deste edital;

b) Comprovar renda familiar bruta *per capita* de até 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% ou de 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100% do valor da mensalidade;

c) Não ter sido reprovado no ano de 2022.

3 – DOS PRAZOS

3.1. Os prazos estão descritos no **ANEXO I** deste edital.

4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As bolsas serão concedidas de acordo com as solicitações até o número de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

Série	Nº de vagas
Jardim I	20
Jardim II	05
1º ano	05

5 - DA CONCESSÃO

5.1. Não haverá concessão do benefício para os alunos que não cumprirem o item 2 deste edital.

5.2. A bolsa de estudos, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela e poderá ser renovada para os anos posteriores, por meio de nova análise socioeconômica e da avaliação do rendimento pedagógico/disciplinar.

5.3. A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando-se o critério de até 03 (três) salários mínimos *per capita* familiar para bolsa parcial de 50% e 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100%, conforme Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais legislações vigentes.

5.4. A Bolsa Social de Estudo incidirá sobre o valor cobrado em cada parcela.

6 – DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO

6.1. Nos casos de descumprimento por parte do aluno das exigências referentes ao rendimento pedagógico previsto na letra “c” do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da concessão da bolsa.



CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 02 / 2022 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2023

7 - DO CANCELAMENTO

7.1. O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

7.2. O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudo. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do **ANEXO I**, terá sua solicitação de bolsa indeferida.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:

- a) Família inscrita no CadÚnico do Governo Federal;
- b) Proximidade da residência;
- c) Aluno com deficiência;
- d) Sorteio, em caso de empate;
- e) Outros critérios a serem estabelecidos pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés e pelo Ministério da Educação.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudo, será considerado como grupo familiar, além do próprio candidato, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (em conformidade com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004).

9.2. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta dos valores brutos de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos em aluguéis, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

9.3. Serão excluídos do cálculo da renda bruta *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 1º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no Art. 12, § 3º, inciso II, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudo, os pais ou o responsável pelo aluno deverão



CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 02 / 2022 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2023

entregar a documentação de acordo com o descrito abaixo:

- a) Cadastro Único com última atualização cadastral realizada a no máximo 2 anos (obrigatório só para quem está inscrito no CadÚnico);
- b) CPF do aluno;
- c) Boletim do aluno;
- d) Última Declaração de Imposto de Renda (todas as páginas, incluindo recibo - do pai e da mãe)
- e) RG e CPF do pai, da mãe e de membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- f) RG ou certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- g) Carteira de Trabalho digital ou física de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos ou 16 anos caso a família possua adolescentes que estejam trabalhando. Caso a carteira seja física, trazer as cópias das seguintes páginas da CTPS: a que contém a foto, a qualificação civil, o último contrato assinado ou dado baixa e a próxima página, que deverá estar em branco;
- h) Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, apresentar cópia dos **três últimos contracheques**;
- i) **Conta de luz** - comprovante de endereço em nome do aluno ou de integrante do grupo familiar;
- j) No caso de empregado doméstico anexar os três últimos recibos do E-Social;
- k) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário: trazer contrato social e comprovante de decore assinado por contador ou declaração de imposto de renda completa;
- l) Comprovante de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia, constante do **ANEXO III** quando for o caso;
- m) Comprovante de recebimento de aluguéis, quando for o caso;
- n) Nos casos de trabalhador autônomo ou informal, anexar declaração constante do **ANEXO II** informando a atividade que exerce e a renda mensal nos últimos 6 meses.
- o) Extrato do INSS (CNIS) dos familiares maiores de 18 anos, com QR CODE.
- p) Extrato do benefício, contribuição ou Nada Consta do INSS, que pode ser retirado pela internet com o QR CODE do órgão.

11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Ao preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação para o Colégio, o requerente e/ou responsável legal do(a) beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos pré-contratuais necessários, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o Colégio deve cumprir junto a esses órgãos.

11.2. O Colégio utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante, observando sempre sua política de privacidade e proteção de dados.

11.3. O requerente também autoriza o repasse dos dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados as atividades educacionais do Colégio.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em casos excepcionais, a critério da Comissão, a ausência de algum dos documentos relacionados no item 10 poderá ser suprida por outros meios, tais como entrevista, visita domiciliar/institucional, pesquisa documental e/ou por meios digitais.

12.2. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão atendidos de forma preferencial, desde que observadas as normas deste edital.

12.3. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital e a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, não garantem a concessão da Bolsa Social de Estudo, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária do Centro Educacional Santa Carmen Sallés, prevista para a concessão do Programa de Assistência Social Educacional.

12.4. O prazo deste edital refere-se ao ano de 2023.

12.5. Para a análise da renda *per capita* familiar bruta, será considerado o valor bruto dos proventos, sem nenhum tipo de dedução, independentemente de sua origem e de seu tipo, salvo o determinado no item 9.3. deste edital.



CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS
EDITAL Nº 02 / 2022 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDO PARA O ANO DE 2023

12.6. A Bolsa Social de Estudo é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise documental, entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da entrega da documentação.

12.7. O/A aluno(a) contemplado(a) por meio do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá o benefício a partir da 1ª parcela de 2023.

12.8. Caso seja detectada a falta de veracidade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, este será denunciado no Conselho Regional de Contabilidade em que estiver inscrito.

12.9. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

12.10. Não serão recebidos processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital.

12.11. Os responsáveis pelos alunos postulantes as bolsas de que trata este edital respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas.

12.12. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

12.13. O responsável poderá esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Concessão e sobre a documentação necessária no Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

12.14. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e prestados pelo Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

12.15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

13 – DO RESULTADO

13.1. O resultado final da seleção será divulgado por e-mail, nas datas previstas no cronograma constante do **ANEXO I**.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Ir. Iracema Paes
Diretora



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 2022

BOLSAS 2023

ENTREGA DOS DOCUMENTOS	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	VISITAS DOMICILIARES SE HOVER NECESSIDADE	RESULTADOS	MATRÍCULAS
14 e 15/11	24 e 25/11	28/11 a 02/12	12 a 16/12	20 e 21/12



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____,
membro da família do candidato a Bolsa Social de Estudos ofertada
pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés, para o ano de 2023, residente e domiciliado
na(o) (endereço), _____

_____,
declaro para os devidos fins que sou trabalhador autônomo, exercendo a atividade de _____,
não constante na Carteira de
Trabalho e Previdência Social, recebendo renda **bruta** nos meses:

Meses	Valor	Meses	Valor
Abril	R\$	Julho	R\$
Maio	R\$	Agosto	R\$
Junho	R\$	Setembro	R\$

Declaro ainda, que o valor da renda mensal acima informado é verdadeiro e que tenho ciência de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos que divergem da realidade podem resultar nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299, do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, _____ de _____ de 2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, declaro sob penas da lei que recebo pensão alimentícia em nome de
_____ no valor de R\$
_____.

Declaro ainda, que as informações prestadas acima são verdadeiras e que tenho ciência de que a apresentação de dados ou documentos inverídicos que divergem da realidade podem resultar nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299, do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, _____ de _____ de 2022

Assinatura

Assinatura



ANEXO IV
DAS VAGAS

ANO	VAGAS
JARDIM I	20 VAGAS
JARDIM II	5 VAGAS
1º ANO	5 VAGAS